

↓

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Lei n.º 004/97

**DÁ NOVA REESTRUTURAÇÃO AO
QUADRO DE PESSOAL, CRIA NOVAS
SECRETARIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DO
BONFIM, no uso de suas atribuições que lhe são
conferidas por Lei
Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu
sancciono a seguinte Lei.**

Art. 1.º - Fica reestruturado o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, que obedecerá a tabela abaixo:

SECRETARIA, FUNÇÃO E/OU CARGO

GABINETE DO PREFEITO:

Assessor de Gabinete
Auxiliar Administrativo
Motorista
Recepcionista
Servente
Vigilante

SECRETARIA GERAL:

Secretário Geral
~~Secretário da JSM (Junta de Serviço Militar)~~ *AJR.*
Identificador Profissional *ADK*
Departamento de Transportes Públicos e Manutenção
Coordenador

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Secretário da Fazenda
Tesoureiro
Auxiliar da Tesouraria
Chefe da UMC (Unidade Municipal de Cadastro)

SECRETARIA M. DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Secretário da Educação
~~Secretária~~ *aux. Edm.*
~~Auxiliares~~
Diretoria Geral da Educação
Diretor Geral
Diretor do Colégio Municipal "Senador Humberto Lucena"
Vice-Diretor do Colégio Municipal "Senador Humberto Lucena"
Chefe da Merenda Escolar

- a) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
- b) SECRETARIA M. DA AGRICULTURA, AGROPECUÁRIA, PESCA, ESTRADAS E RODAGENS
- c) SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

Art. 4.º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder uma gratificação de até 100% (Cem por cento), aos servidores que se destacarem na eficiência de suas atividades.

Art. 5.º - Para cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar até o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado a servir de reforços de dotações de pessoal do Orçamento do corrente exercício usando como fontes de recursos às disponibilidades caracterizadas da Lei Federal N.º 4.320/64.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor apartir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A reestruturação organizacional do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, se faz necessária de acordo com as mudanças administrativas e atribuições de cada cargo.

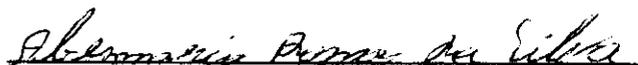
Ao buscar, propiciar condições adequadas a um desempenho mais eficiente da Administração Municipal, nossa expectativa é melhorar não só a qualidade da Administração em si, com reflexos positivos na qualidade de trabalho dos servidores, mas também melhor organizar a Administração Municipal.

Se faz necessário no processo de reestruturação administrativa, duas técnicas: a de departamentalização e a de delegação de competências.

Departamentalizar, como o próprio nome sugere, significa decompor o trabalho, formando grupos de tarefas e operações correlatas e definir os órgãos responsáveis por sua execução.

Resolvido o problema da departamentalização, há que se pensar em dar seqüência a divisão do trabalho na Prefeitura, descentralizando-se a tomada de decisões através de delegações de competências.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São José do Bonfim, em 04 de abril de 1997.


Abesmário Ramos da Silva
PREFEITO

Professor com Curso Superior
Professor com Curso Superior (incompleto)
Professor com Pedagógico
Professor com 2.º Grau (Completo)
Professor com 2.º Grau (incompleto)
Professor com 1.º Grau (completo)
Professor com 1.º Grau (incompleto)
Supervisor do Colégio M. "Senador Humberto Lucena"
Inspetor de Ensino
Secretária do Colégio M. "Senador Humberto Lucena"
Auxiliares da Secretaria do Colégio M. "Senador Humberto Lucena"
Bibliotecário
Motoristas

Zelador

Auxiliares de serviços

Diretoria Geral de Cultura e Desporto

Diretor Geral

Zelador do Estádio Municipal "O VAVAZÃO"

SECRETARIA M. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

→ Secretário de Saúde

Motoristas

→ Diretor da Unidade Municipal de Saúde e Posto Médico

Atendentes da Unidade Municipal de Saúde

Atendente do Posto de Saúde

Auxiliares de serviços

Parceiras

→ Diretora de Assistência Social

Vigilante

SECRETARIA M. DA AGRICULTURA, AGROPECUÁRIA, PESCA, EST. E RODAGENS

→ Secretário da Agricultura

Operador de Máquinas (Tratorista)

Auxiliar de Operador de Máquina

SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

→ Secretário de Obras, Urbanismo e Habitação

Fiscal de Obras e Urbanismo

Fiscal da Limpeza Pública

Garis

Guarda Municipal

Jardineiro das Praças e Canteiros

Vigias dos poços

Telefonista Chefe

Telefonistas dos PS da Zona Rural

Zelador da Lavanderia Pública

Zelador do Cemitério

Art. 2.º - Fica denominado a Secretaria Municipal da Educação "SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO", de acordo com o Artigo anterior desta Lei.

Art. 3.º - Ficam criadas as Secretarias abaixo, conforme Artigo 1.º desta Lei: